



SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº 20/2025

Objeto: Contratação de empresa para Ampliação de rede de baixa tensão para atender a obra junto a Avenida Araucária esquina com a Avenida Augusto Lucidoro Ferreira para a instalação de Iluminação Pública.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor estimado da contratação: R\$ 6.454,47 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****I - Descrição da contratação:**

O presente estudo tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia, para execução de serviços de ampliação de rede de baixa tensão para atender a obra junto a Avenida Araucária esquina com a Avenida Augusto Lucidoro Ferreira para a instalação de iluminação pública, conforme memorial de cálculo da concessionária, projeto e orçamentos.

II - Justificativa da contratação:

A execução do presente serviço justifica-se pela necessidade da rede de extensão junto a Avenida Araucária, para atender a demanda de iluminação pública, tendo em vista que o local possui várias residências e encontra-se com inexistência de rede para instalação de braços e posterior lâmpadas LED no local, garantindo mais segurança e conforto para os moradores, conferindo um aspecto mais moderno e agradável.

III - Levantamento de mercado:

Que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; e
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV - Descrição da solução:

A solução para a necessidade da administração só pode se dar através da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários para execução de serviços de extensão de rede de baixa tensão, conforme citado anteriormente.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Empreitada Global de Materiais e Mão de Obra - Serviços de Engenharia					
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Quant.	Und.	Preço máximo total
1	OBRA	Contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia, para execução de serviços de ampliação de rede de baixa tensão com extensão de 76,00 metros, conforme projeto.		01	R\$ 6.454,47
TOTAL					R\$ 6.454,47

VI - Estimativa do valor da contratação:



Do elenco de objetos discriminados no item anterior temos que o valor total estimado para a contratação em estudo será da ordem máxima de **R\$ 6.454,47**.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

O não parcelamento da solução da contratação da obra é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e compatibilização do andamento dos serviços permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Consultado o rol de contratos vigentes da municipalidade, não identificamos nenhuma ocorrência que possa satisfazer a demanda que se apresenta assim como não se vislumbrou, neste momento, a tramitação de outros estudos dos demais setores da administração que permitam se somar ao nosso pleito.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

<https://www.pmc.ds.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/PCA2025.pdf>

Contratação de empresa para realização de extensão de rede de baixa tensão	R\$ 400.000,00	Serviços de terceiros-PJ	Janeiro à Dezembro/2025
--	----------------	--------------------------	-------------------------

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A contratação tem por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais e prover os meios que possibilitem a execução de suas metas, a execução do serviço ampliação de rede de baixa tensão, irá contribuir diretamente na segurança e bem estar da população.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Após a assinatura do contrato fica por responsabilidade da administração municipal a solicitação para a Empresa execute os serviços no prazo estipulado.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade. Sendo assim, seguindo as normas e legislações vigentes na data da execução, visando o menor impacto ambiental possível.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Em sede conclusiva do presente estudo, temos que a satisfação da necessidade apresentada no início deste ETP a contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia, para execução de serviços ampliação de rede de baixa tensão. Tal obra fará com que a qualidade de vida dos moradores locais seja aperfeiçoada, juntamente com isso, acredita-se que melhorará



na segurança e bem estar dos moradores tendo em vista que será a instalação de iluminação após a ampliação da rede.

Findo o presente estudo passaremos a desenvolver o necessário Termo de Referência para o aperfeiçoamento da compra que demanda a administração pública como um todo.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de setembro de 2025.



Keury Fabris Marcon
Fiscal da Obra

**TERMO DE REFERÊNCIA****1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia, para execução de serviços de ampliação de rede de baixa tensão (material e mão de obra) para atender a obra junto a Avenida Araucária esquina com a Avenida Augusto Lucidoro Ferreira, conforme memorial de cálculo da concessionária, projeto e orçamentos., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote: 01				
Descrição do produto	Quant.	Unidade de medida	Preço máximo	Preço máximo total
Contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia, para execução de serviços de ampliação de rede de baixa tensão com extensão de 76,00 metros, conforme projeto.	01	SERV	R\$ 6.454,47	R\$ 6.454,47
TOTAL				R\$ 6.454,47

1.2 DO FORNECIMENTO

O objeto será fornecido de forma total, dadas suas características e quantidades, o pagamento será após a execução dos serviços.

1.3 AMOSTRAS

Não serão exigidas amostras para o presente certame.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição surge da necessidade de atender a demanda de ampliação da rede de baixa tensão e a iluminação considerando uma demanda de atendimento visando o bem estar e segurança pública dos usuários e moradores da via em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução encontrada para a execução deste serviço de engenharia se dá pela contratação de empresa especializada para execução de ampliação de rede de baixa tensão. Visando a execução de rede de iluminação no local, onde ainda não possui rede de baixa tensão.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.



5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designado como Fiscal Técnico do Contrato a servidora Keury Fabris Marcon, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

5.4. Resta desde já designado como Gestor do Contrato o servidor Fagner Barrionuevo, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O serviço será recebido, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo para execução do objeto é de até **30 dias, contados do(a) emissão da ordem de serviço, em remessa única**. A empresa deverá solicitar junto a Concessionária a autorização para execução do serviço junto a rede. O serviço será executado junto a Avenida Araucária esquina com a Avenida Augusto Lucidoro Ferreira, conforme projeto elaborado pela concessionária. Sugere-se a empresa que faça agendamento prévio dos inícios dos serviços.

9.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2 O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de **90 dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato**.

9.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de executar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7 Os critérios para o recebimento estão especificados no Anexo III (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados.



10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso e normas brasileiras;

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação do serviço e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



11. DO PAGAMENTO

11.1 Liquidação

11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

11.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

11.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.10 Havendo a efetiva execução dos serviços e apresentado a ART de execução, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência



e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. Antecipação de pagamento

11.4.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada via termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame vez que o mesmo será aperfeiçoado em entrega única mediante condições de recebimento da execução do serviço, específicas que condicionarão a efetivação dos consequentes pagamentos.

16. VIGÊNCIA:

16.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **06 meses** podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

17.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.2 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

17.9 Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município.

19. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa ganhadora deverá apresentar cadastro da Copel para execução da obra objeto deste atendimento **“CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC”** junto a Concessionária”.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

22. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

22.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

22.1.1. Deverá ser apresentado um dos itens abaixo, conforme o caso de enquadramento do licitante:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; ou,
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

23.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

23.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e,

23.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e,

23.2.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,



Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; e

23.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

23.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

23.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

23.4 DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

23.4.1 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

23.5.1.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nesta hipótese, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

23.5.1.2 A não-regularização da documentação, nos prazos concedidos, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

23.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

23.5.3 Declaração LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de Setembro de 2025.

Fagner Barrionuevo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

012

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia, para execução de serviços de ampliação de rede de baixa tensão com extensão de 76,00 metros, conforme projeto.

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR DE CONTRATO

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I-coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II-acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III-acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV-coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V-coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI-elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII-coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII-emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX-realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X-tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de setembro de 2025.



Servidor Fagner Barrionuevo
Gestor(a) de Contrato



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

013

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia, para execução de serviços de ampliação de rede de baixa tensão com extensão de 76,00 metros, conforme projeto.

TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II—anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III—emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV—informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso;

V—comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI—fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII—comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII—participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;

IX—auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e

X—realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de setembro de 2025.



Servidora: Keury Fabris Marcon
Fiscal Técnico do Contrato



OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia, para execução de serviços de ampliação de rede de baixa tensão com extensão de 76,00 metros, conforme protocolo nº 01.20259484450439 e projeto nº 1669200.

TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA DE PREÇOS

Considerando nossa designação como pesquisador de preços no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, declaro ciência de que:

Art. 46. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processolicitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por junta de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 47. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Art. 48 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Quando o contrato contemplar matriz de riscos, o preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida pelo órgão ou entidade.

Art. 49. A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, que conterá, nominativo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de setembro de 2025.



Servidor: Fagner Barrionuevo
Pesquisador de Preços

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia, para execução de serviços de ampliação de rede de baixa tensão com extensão de 76,00 metros, conforme protocolo nº 01.20259484450439 e projeto nº 1669200.

Para a presente cotação, não foram encontradas as informações de preço compatíveis com o objeto em pauta, foram feitas pesquisas em sistemas oficiais de governo, como painel de preços, e também pesquisas publicadas em mídias especializadas, porém sem êxito. Além disso, um fator de extrema importância para a cotação de preços está na descrição do serviço, pois como a empresa irá executar um serviço de engenharia “extensão de rede de baixa tensão”, existente algumas condicionantes para formulação da proposta de preço, como extensão da rede a ser executada, quantidade de material a ser utilizada para atender ao projeto, e o local que será executado o serviço. Considerando ainda a necessidade da realização desse serviço visto que a ampliação beneficiará toda a população residente nas mediações e os demais usuários da via.

Não houve outra opção senão buscar com empresas locais, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, para execução desse serviço. Verificou-se que diversas instituições têm adotado esse tipo de solução para suprir a necessidade de contratação de empresa especializada para ampliação de rede de baixa tensão.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Coronel Domingos Soares, 25 de setembro de 2025.


Responsável: **Fagner Barrionuevo**



A
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CORONEL DOMINGOS SOARES – PR

Apresentamos a V. Sras., nossa proposta referente a execução do projeto elétrico 1669200 elaborado pela Copel, obra que prevê a extensão de rede de energia elétrica em baixa tensão para atender iluminação pública, conforme ofício 24/2025. Obra localizada na Av. Araucária, município de Coronel Domingos Soares.

Fazem parte do escopo desta proposta:

- ✓ Execução do projeto 1669200, aprovado junto a Copel;
- ✓ Emissão de ART – anotação de responsabilidade técnica;
- ✓ Ampliação de setenta e seis (76) metros de rede de energia elétrica em baixa tensão, com cabo de alumínio triplex 35 mm;
- ✓ Fornecimento e instalação de um (01) poste concretos tipo B600/ 12 metros;
- ✓ Fornecimento dos materiais complementares necessários para a execução da obra;
- ✓ Fornecimento de mão de obra especializada – **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC 1080944.**

Não fazem parte do escopo desta proposta:

- ✓ Abertura de cavas em terreno rochoso, com uso de explosivos, rompedores e/ou retroescavadeiras.

Valor total dos materiais e serviços fornecidos pelo contratante é de: R\$ 15.935,65
 (Quinze mil novecentos trinta cinco reais e sessenta cinco centavos).

Condições de pagamento: Prazo máximo de 30 dias, após a emissão da nota fiscal.

Prazo de execução: Sessenta (60) dias após a aceite dos serviços.

Validade da proposta: Trinta (30) dias.

Francisco Beltrão, 29 setembro de 2025.

VIVOESTE
INSTALADORA
LTDA:4157843
1000117

Assinado digitalmente por VIVOESTE
 INSTALADORA LTDA:41578431000117
 ND: C=BR, C=ICP-Brasil, S=PR, L=Francisco Beltrão, OU=AC SOLUTI
 Multisig v6, OU=25903300000174, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=VIVOESTE INSTALADORA
 LTDA:41578431000117
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.09.29 17:28:09-05'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Vivoeste Instaladora Ltda
 e-mail: joaojaime@vivoeste.com.br
 (46) 98807 2877

Data do aceite: __/__/__

(46) 2601-1617

Rua Mandaguari, 120 - Luther King
 Francisco Beltrão - PR
 CNPJ: 41.578.431/0001-17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.578.431/0001-17
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
14/04/2021NOME EMPRESARIAL
VIVOESTE INSTALADORA LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VIVOESTE INSTALADORAPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R MANDAGUARINÚMERO
120COMPLEMENTO
*****CEP
85.605-150BAIRRO/DISTRITO
LUTHER KINGMUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAOUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
VIVOESTE@VIVOESTE.COM.BRTELEFONE
(46) 2601-1617/ (46) 9113-5021ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2025 às 21:04:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.578.431/0001-17
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
14/04/2021NOME EMPRESARIAL
VIVOESTE INSTALADORA LTDACÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliáriosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R MANDAGUARINÚMERO
120COMPLEMENTO
*****CEP
85.605-150BAIRRO/DISTRITO
LUTHER KINGMUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAOUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
VIVOESTE@VIVOESTE.COM.BRTELEFONE
(46) 2601-1617/ (46) 9113-5021ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2025 às 21:04:33 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ELETROBUENO MATERIAIS E SOLUCOES
RUA GUARANI, 1166
PATO BRANCO - PR
Telefone: (46) 3225-0793

CNPJ: 24.327.156/0001-40
IE: 90716058-06
CEP: 85.501-036

SOLICITAÇÃO DE PRE-VENDA Nº: 49611

VENDEDOR: EDUARDO MARCHIORO

CLIENTE: 2186 MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ/CPF: 01.614.415/0001-18 INSC. ESTATUAL: ISENT0
ENDEREÇO: AVENIDA ARAUCARIA
CIDADE: CORONEL DOMINGOS SOARES

FONE: 4632541166
BAIRRO: CENTRO
UF: PR

CÓDIGO	UN	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
6	UN	MAO DE OBRA NCM: 99999999	1,00	8.475,47	8.475,47

VALOR: 8.475,47 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR TOTAL: 8.475,47

OBSERVAÇÕES GERAIS

MAO DE OBRA REFERETE A Protocolo 01.202594844550439 Projeto
1669200

VLR TOTAL DA PROPOSTA: 8.475,47

PATO BRANCO - PR, 23/09/2025

Validade: 23/09/2025

Assinatura do Responsável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.327.156/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELETROBUENO MATERIAIS E SOLUCOES ELETRICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROBUENO MATERIAIS E SOLUCOES ELETRICAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GUARANI	NÚMERO 1166	COMPLEMENTO *****
-------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.501-036	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROBUENO1@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3225-0793/ (46) 3225-9447
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2025 às 21:05:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 94/2.025

Assunto: Orçamento COPEL – Extensão de Rede de Baixa Tensão

Venho, por meio deste, encaminhar o orçamento da COPEL referente ao serviço de extensão da rede de baixa tensão junto a Avenida Araucária, para instalação de iluminação pública.

O valor da obra, caso o Município opte por realizar o serviço diretamente com a Concessionária, é de **RS 6.454,47**.

Informo que o orçamento apresentado tem validade de até 26/09/2025, e que o serviço somente será executado após o pagamento do valor acordado.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Coronel Domingos Soares, 03 de setembro de 2025.


KEURY FABRIS MARCON
Engenheira Civil CREA 148.396/D

DEFERIDO

Maria Antônia de A. Almeida



ENC: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - Informações sobre o Protocolo 20259921711783

1 mensagem

Atendimento Poder Público <atendimento.poderpublico@copel.com>
Para: "kfm.eng.pmcgs@gmail.com" <kfm.eng.pmcgs@gmail.com>

3 de setembro de 2025 às 17:04

Prezado(a) cliente,

O protocolo 20259921711783 foi cancelado pelo setor responsável, pois já havia o **protocolo 20259484450439** ativo para atendimento ao mesmo OFÍCIO 24/2025 de 30 de maio de 2025

Referente ao protocolo **20259484450439**

ATENÇÃO: VALIDADE DO ORÇAMENTO 26/09/2025

A solicitação sob protocolo **20259484450439** está em fase de aprovação do orçamento de obras pelo cliente.

Segue em anexo Carta orçamento, Contrato de obra e Memória de cálculo de participação financeira.

Na Carta orçamento constam orientações em caso de aceite obras para ser executada pela Copel ou contratação particular de empreiteira.

Orientamos que em caso de aceite do orçamento de obras será necessária a apresentação do contrato de obras e ofício informando o aceite do orçamento.

O contrato de obra deverá estar devidamente assinado, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas identificadas (em caso de assinatura física, todas as páginas do contrato deverão estar rubricadas). O reconhecimento de firma poderá ser dispensado, desde que o contrato de obras esteja acompanhado do ofício com aceite, assinado pelo mesmo responsável.

O Ofício deve conter as seguintes informações:

- número do protocolo;
- informe o aceite do orçamento;
- informe qual a forma de pagamento (faturamento agrupado ou faturamento em separado). Em caso de faturamento agrupado é necessário informar a sequência agrupadora de inclusão da fatura.

Informamos que houve uma atualização em nosso canal de atendimento. Solicitamos a gentileza de registrar o novo endereço de e-mail: atendimento.poderpublico@copel.com.

Solicitamos que não sejam enviados e-mails para o endereço atendimento.corporativo@copel.com, uma vez que será desativado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Atendimento Comercial - Poder Público
atendimento.poderpublico@copel.com



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

Ofício nº 24/2025 ENG

Coronel Domingos Soares, 30 de maio de 2025.

À

Companhia Paranaense de Energia – Copel

Assunto: ORÇAMENTO DE REDE DE BAIXA TENSÃO

A **Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 01.614.415/0001-18, representada pela Sra. Prefeita Municipal Maria Antonieta de Araújo Almeida, vem através do presente solicitar orçamento para execução de rede de baixa tensão, para execução de iluminação pública no local, anexo croqui.

Localização: Final da Avenida Araucária, esquina com a Avenida Augusto Lucidoro Ferreira.

Quantidade de poste para rebaixamento: **Instalação de 3 postes.**

Braço: **4 braços**

Quantidade de Lâmpadas: **6 lâmpadas de LED 150 W**

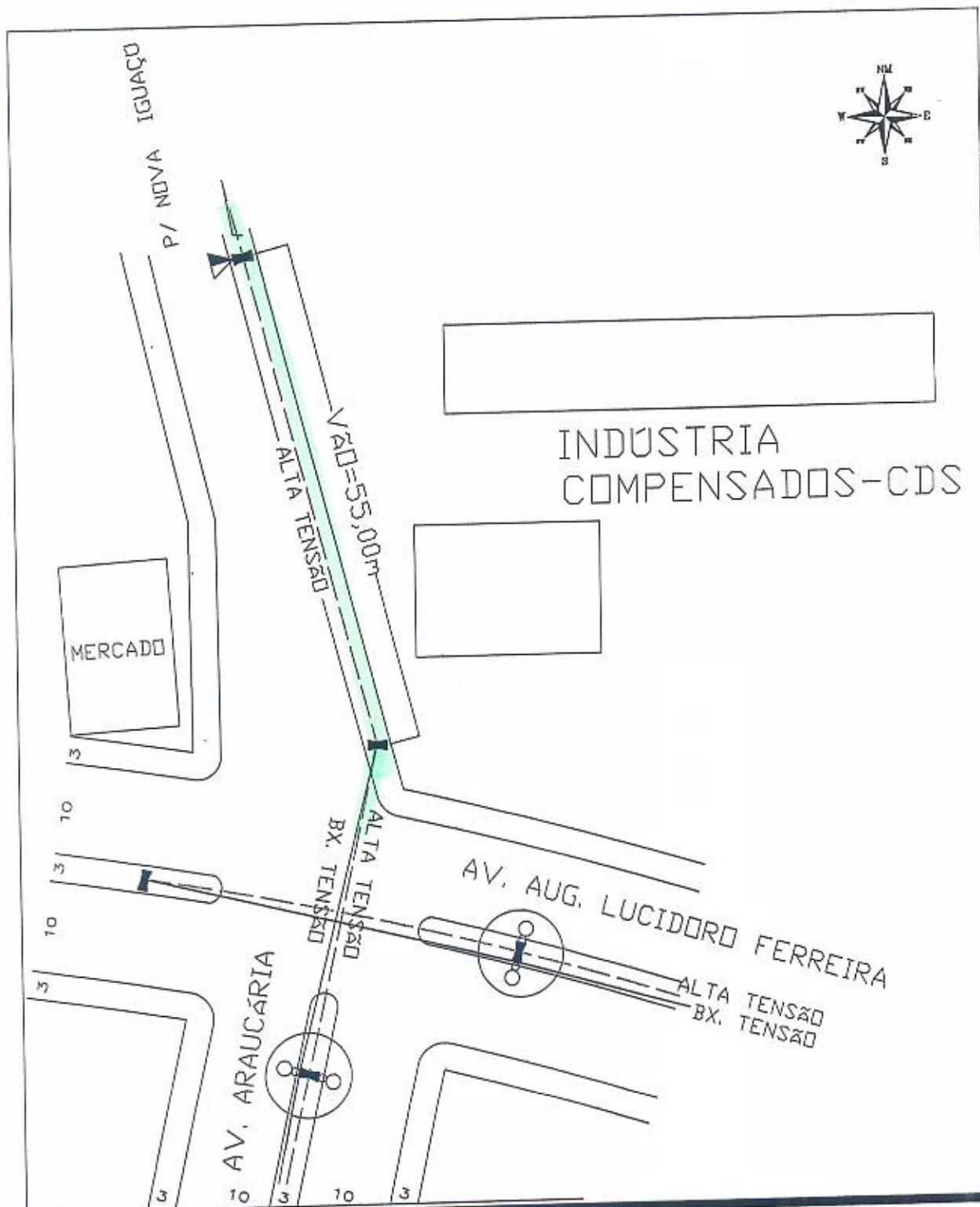
Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

MARIA ANTONIETA DE
ARAUJO
ALMEIDA:39620719972

Assinado de forma digital por
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
ALMEIDA:39620719972
Dados: 2025.06.02 09:20:49 -03'00'

Maria Antonieta de Araújo Almeida

E-mail: kfm.eng.pmcads@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

AV. ARAUCÁRIA, 3.120 - CEP: 85.557-000 - EMAIL: pmeds@proserv.com.br

OBRA:		PROLONGAMENTO REDE BAIXA TENSÃO	
LOCAL:		PROLONGAMENTO AVENIDA ARAUCARIA	
MUNICÍPIO:	CORONEL DOMINGOS SOARES - PR	PREFEITO:	MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA ROCHA
ESCALA:	S/ ESC	DATA:	MAIO/2025
DESENHO:	EXTENSÃO:	RESP. TÉCNICO:	55,00ml.
		TRECHO:	
		PROLONGAMENTO/ AV. ARAUCÁRIA	

Keury Fabris Marcon
 Assessor de Engenharia
 CREA: 148396-D
 PORTARIA: 071/2025



Protocolo: 01.20259484450439
Pato Branco, 26 de Junho de 2025.

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CEL DOMINGOS SOARES, - IP VIAS CORONEL DOMINGOS SOARES
CEP: 85557-000, CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
Ordem em Curso / PEP: I252455603

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da Obra

Endereço: CEL DOMINGOS SOARES - IP VIAS CORONEL DOMINGOS SOARES
Bairro/Cidade: CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES

Ofício: 23/06/2025

Finalidade:

AMPLIAR REDE DE BAIXA TENSÃO EM 76 METROS, PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, À PEDIDO DO MUNICIPIO.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, mediante aceitação das condições estabelecidas no Contrato de Obra, em anexo, e acerto da participação financeira de sua responsabilidade, conforme segue:

Descrição	Materiais (R\$)	Mão de obra (R\$)	Total (R\$)
(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	3.268,28	3.186,19	6.454,47
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC			6.164,02
(=) Custo da obra para seu atendimento			290,45
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD			91,01
(=) Participação financeira de sua responsabilidade			199,44
(cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)			

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente a Lei Federal n.º 10.438/02, alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e a Resolução ANEEL n.º 1.000/21, e respectivas alterações.

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça seu interesse, deverá efetuar o pagamento, sendo necessário entrar em contato com a COPEL pelo fone 0800 51 00 116, com Central de Atendimento e apresentar o referido Contrato de Obra, devidamente assinado, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas identificadas, em qualquer unidade administrativa da COPEL ou enviar através do correio à área de Projetos e Obras de Pato Branco, no endereço informado no rodapé desta correspondência.

Importante: No caso de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV (Grupo A), o aceite da obra deve ser precedida, ainda, da assinatura do(s) Contrato(s) de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e de Compra de Energia Regulada (CCER - quando aplicável) no prazo deste orçamento.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de pagamento da parcela de sua responsabilidade e apresentação do Contrato de obras.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 13 Construção de redes por terceiros - Particular.



Adicionalmente, informamos que encontram-se disponíveis na Memória de Cálculo anexa a esta correspondência, o detalhamento da(s) obra(s) necessária(s) e seus respectivos custos, bem como de eventuais valores passíveis de reembolso pela COPEL, caso haja a opção de contratação particular para sua execução.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente
MAICON LUIZ WATHIER
VEPCEL - DV EXEC PROJETO REDES CASCAVEL

Recebido em ____/____/____



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

SOLICITANTE(S)

Nome	Código Cliente CIS	Código UC Cliente
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	32143296	9030379

DADOS DO ATENDIMENTO

Protocolo: 01.20259484450439

Tipo de Processo : Atendimento ao consumidor - Contrato

Sistema / Rede de Distribuição : Aérea

Tipo de Atendimento : Com cálculo de participação financeira

Finalidade da obra: AMPLIAR REDE DE BAIXA TENSÃO EM 76 METROS, PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, À PEDIDO DO MUNICÍPIO. #

ORÇAMENTO DAS OBRAS

Descrição	Material Aplicado (R\$)	Material Salvado (R\$) *	Mão de Obra (R\$)	Custo Total da Obra (R\$)
Rede de Distribuição Aérea	3.268,28	0,00	3.186,19	6.454,47
Outros custos	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	3.268,28	0,00	3.186,19	6.454,47

* Valor considerado de acordo com critérios de depreciação dos ativos para fins de orçamento da Copel.

INVESTIMENTOS DA COPEL

Encargo de Reserva de Capacidade - ERC

Valor referente à proporção do custo dos itens com reserva de capacidade atribuível à Copel, limitado à diferença entre os valores da Materiais Aplicados e Salvados no projeto, quando houver.

ERC Complementar *	6.164,02
--------------------	----------

* Crédito correspondente a outros investimentos de responsabilidade da Copel.

Valor Final do ERC (R\$) :** **6.164,02**

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD

Valor correspondente à participação da Copel nas obras necessárias, quando aplicável, calculado a partir da demanda a ser acrescida pelo cliente.

Subgrupo/Estrutura Tarifária	Disjuntor (A)	Quantidade	Demanda Acrescida (kW)	Fator K (R\$/kW)	Valor Máximo ERD (R\$)	Demanda Mínima Grupo A (kW)
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A rede de Distribuição	LÂMPADA 150W	3	0.45	202.24	91.01	0.00

Valor Final do ERD (R\$) :** **91,01**

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias, já deduzido o valor correspondente ao ERC, quando houver.

Demanda (kW): Também denominado de "Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD", é o valor correspondente à demanda acrescida pelo cliente, considerada para o cálculo do ERD.

Fator K: Valor homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para utilização no cálculo do ERD pela Copel, calculado a partir dos

ST PROJETOS PATO BRANCO - AV.TUPI, 3636 - CEP 85505-143 - PATO BRANCO - PR - Fone: (46) 3220-9417

www.copel.com

Documento aprovado eletronicamente pela para Copel Distribuição SA, Workflow 248157229 em 26.06.2025 - Por MAICON LUIZ WATHIER



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Considerando os cálculos apresentados neste documento, o valor da participação financeira a ser pago pelo solicitante para este atendimento e formalizado por meio da correspondência em anexo é de:

R\$ 199,44

EXECUÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR

De acordo com a regulamentação vigente do setor elétrico, o solicitante poderá optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da Copel para execução da obra objeto deste atendimento.

Neste caso, deverão ser observadas as condições definidas no Manual de Instruções Técnicas - MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, disponível em www.copel.com, através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 05 Normas e manuais / Normas e Manuais de Projetos, Manutenção e Operação de Redes de Distribuição / Manual de Instrução Técnica - MIT / MIT 162601 - Obra por Particular.

Optando por esta modalidade de "Execução de Obra por Particular", e mantidas as características e condições previstas inicialmente para este atendimento (tipo de ligação, demanda, projeto, entre outras), a Copel poderá reembolsar o menor valor entre aquele comprovado pela nota fiscal apresentada pelo solicitante e os valores máximos relacionados abaixo:

ERD/ERC	R\$ 6.255,03
VALOR LIMITE P/ REEMBOLSO	R\$ 6.255,03

OBSERVAÇÕES:

CÁLCULO EFETUADO CONFORME MIT 162803 ITEM 4.2 j) # Instalação/alteração de iluminação pública # item 6.7

Responsável pelo cálculo:

Emitido por CLOVIS NICOLAU BINSFELD

CLOVIS NICOLAU BINSFELD

STP/PTO - ST PROJETOS PATO BRANCO

Aprovador:

Aprovado Eletronicamente

MAICON LUIZ WATHIER

DV EXEC PROJETO REDES CASCAVEL

Atualização de dados para cálculo do ERD (Resolução Homologatória Aneel Nº 3.336/2024): 23/07/2024 - 06:27

Cálculo aprovado em: 26/06/2025 - 09:41

Emissão: 26/06/2025 - 14:18



CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrita no CNPJ 01.614.415/0001-18, com endereço à CEL DOMINGOS SOARES, n.º , na cidade de CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob **protocolo nº 01.20259484450439 e conforme projeto nº 1669200**, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na CEL DOMINGOS SOARES, CENTRO, 85557-000, CORONEL DOMINGOS SOARES, para desenvolver a seguinte atividade:



CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	R\$	6.454,47
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC	R\$	6.164,02
(=) Custo da obra para o atendimento	R\$	290,45
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)	R\$	91,01
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE	R\$	199,44

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

- o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;



e) em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;

c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;

b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;

d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;

e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;

f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;

g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso das seguintes faixas de servidão:

g1) Faixa de segurança de 15 (quinze) metros de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado o plantio de árvores exóticas e nativas de grande porte, conforme Art. 1º da Lei Estadual 20.081/2019.

g2) Faixa de 7,5m de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado a construção de edificações e assemelhados.

h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

a) por acordo entre as partes;



- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;
- e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.
- g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

- a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou
- b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IPCA, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do **Custo Total da Obra que é de R\$ 6.454,47** (seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro Reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO**

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Cascavel, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Pato Branco, 26 de Junho de 2025.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo CONTRATANTE

Aprovado Eletronicamente

Nome: MAICON LUIZ WATHIER

Nome representante legal:

VEPCEL - DV EXEC PROJETO REDES CASCAVEL

CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**Aceite Protocolos 01.20259993769827 e 01.20259484450439**Para atendimento.corporativo@copel.com.br em 2025-09-30 11:13[Detalhes](#) [Cabecalhos](#)[Ofício 0362025 - Copel.pdf \(~264 KB\)](#) [Ofício 0372025 - Copel.pdf \(~270 KB\)](#)

Bom dia!

Informo o aceite nas propostas referentes aos protocolos 01.20259993769827 e 01.20259484450439 Conforme ofícios em anexo.

solicito também as documentações para cadastro e procedimentos internos:

- Certidões de Negativa;
- Contrato social;

Fico no aguardo de um retorno de recebimento.

E qualquer duvida estamos a disposição.

Att.

Fagner Barrionuevo
Eng. Civil
46-9.9921-0650



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

OFÍCIO 36/2025- ENG

Coronel Domingos Soares, 30 de setembro de 2025.

De: Prefeita Municipal

Para: Copel Distribuição S/A

Assunto: Aceite de Orçamento de Obras

Protocolo: 01.20259484450439

A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares PR, CNPJ: 01.614.415/0001-18, situada na Avenida Araucária, 3120, Centro, vem através deste informar que **aceita** a execução da obra de extensão de rede de baixa tensão referente ao protocolo nº **01.20259484450439**, localizada junto a Avenida Araucária para instalação de iluminação pública.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Maria Antonieta de A. Almeida.
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



Protocolo: 01.20259484450439
Pato Branco, 26 de Junho de 2025.

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CEL DOMINGOS SOARES, - IP VIAS CORONEL DOMINGOS SOARES
CEP: 85557-000, CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
Ordem em Curso / PEP: I252455603

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da Obra

Endereço: CEL DOMINGOS SOARES - IP VIAS CORONEL DOMINGOS SOARES

Bairro/Cidade: CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES

Ofício: 23/06/2025

Finalidade:

AMPLIAR REDE DE BAIXA TENSÃO EM 76 METROS, PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, À PEDIDO DO MUNICIPIO.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, mediante aceitação das condições estabelecidas no Contrato de Obra, em anexo, e acerto da participação financeira de sua responsabilidade, conforme segue:

Descrição	Materiais (R\$)	Mão de obra (R\$)	Total (R\$)
(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	3.268,28	3.186,19	6.454,47
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC			6.164,02
(=) Custo da obra para seu atendimento			290,45
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD			91,01
(=) Participação financeira de sua responsabilidade			199,44
(cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)			

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente a Lei Federal n.º 10.438/02, alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e a Resolução ANEEL n.º 1.000/21, e respectivas alterações.

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça seu interesse, deverá efetuar o pagamento, sendo necessário entrar em contato com a COPEL pelo fone 0800 51 00 116, com Central de Atendimento e apresentar o referido Contrato de Obra, devidamente assinado, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas identificadas, em qualquer unidade administrativa da COPEL ou enviar através do correio à área de Projetos e Obras de Pato Branco, no endereço informado no rodapé desta correspondência.

Importante: No caso de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV (Grupo A), o aceite da obra deve ser precedida, ainda, da assinatura do(s) Contrato(s) de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e de Compra de Energia Regulada (CCER - quando aplicável) no prazo deste orçamento.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de pagamento da parcela de sua responsabilidade e apresentação do Contrato de obras.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 13 Construção de redes por terceiros - Particular.



Adicionalmente, informamos que encontram-se disponíveis na Memória de Cálculo anexa a esta correspondência, o detalhamento da(s) obra(s) necessária(s) e seus respectivos custos, bem como de eventuais valores passíveis de reembolso pela COPEL, caso haja a opção de contratação particular para sua execução.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente
MAICON LUIZ WATHIER
VEPCEL - DV EXEC PROJETO REDES CASCAVEL

Recebido em ____/____/____



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

SOLICITANTE(S)

Nome	Código Cliente CIS	Código UC Cliente
MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	32143296	9030379

DADOS DO ATENDIMENTO

Protocolo: 01.20259484450439

Tipo de Processo : Atendimento ao consumidor - Contrato

Sistema / Rede de Distribuição : Aérea

Tipo de Atendimento : Com cálculo de participação financeira

Finalidade da obra: AMPLIAR REDE DE BAIXA TENSÃO EM 76 METROS, PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, À PEDIDO DO MUNICIPIO. #

ORÇAMENTO DAS OBRAS

Descrição	Material Aplicado (R\$)	Material Salvado (R\$) *	Mão de Obra (R\$)	Custo Total da Obra (R\$)
Rede de Distribuição Aérea	3.268,28	0,00	3.186,19	6.454,47
Outros custos	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	3.268,28	0,00	3.186,19	6.454,47

* Valor considerado de acordo com critérios de depreciação dos ativos para fins de orçamento da Copel.

INVESTIMENTOS DA COPEL

Encargo de Reserva de Capacidade - ERC

Valor referente à proporção do custo dos itens com reserva de capacidade atribuível à Copel, limitado à diferença entre os valores de Materiais Aplicados e Salvados no projeto, quando houver.

ERC Complementar *	6.164,02
--------------------	----------

* Crédito correspondente a outros investimentos de responsabilidade da Copel.

Valor Final do ERC (R\$) :** **6.164,02**

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD

Valor correspondente à participação da Copel nas obras necessárias, quando aplicável, calculado a partir da demanda a ser acrescida pelo cliente.

Subgrupo/Estrutura Tarifária	Disjuntor (A)	Quantidade	Demanda Acrescida (kW)	Fator K (R\$/kW)	Valor Máximo ERD (R\$)	Demanda Mínima Grupo A (kW)
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A rede de Distribuição	LÂMPADA 150W	3	0.45	202,24	91,01	0,00

Valor Final do ERD (R\$) :** **91,01**

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias, já deduzido o valor correspondente ao ERC, quando houver.

Demanda (kW): Também denominado de "Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD", é o valor correspondente à demanda acrescida pelo cliente, considerada para o cálculo do ERD.

Fator K: Valor homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para utilização no cálculo do ERD pela Copel, calculado a partir dos

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD,

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Considerando os cálculos apresentados neste documento, o valor da participação financeira a ser pago pelo solicitante para este atendimento e formalizado por meio da correspondência em anexo é de:

R\$ 199,44

EXECUÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR

De acordo com a regulamentação vigente do setor elétrico, o solicitante poderá optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da Copel para execução da obra objeto deste atendimento.

Neste caso, deverão ser observadas as condições definidas no Manual de Instruções Técnicas - MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, disponível em www.copel.com, através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 05 Normas e manuais / Normas e Manuais de Projetos, Manutenção e Operação de Redes de Distribuição / Manual de Instrução Técnica - MIT / MIT 162601 - Obra por Particular.

Optando por esta modalidade de "Execução de Obra por Particular", e mantidas as características e condições previstas inicialmente para este atendimento (tipo de ligação, demanda, projeto, entre outras), a Copel poderá reembolsar o menor valor entre aquele comprovado pela nota fiscal apresentada pelo solicitante e os valores máximos relacionados abaixo:

ERD/ERC	R\$ 6.255,03
VALOR LIMITE P/ REEMBOLSO	R\$ 6.255,03

OBSERVAÇÕES:

CÁLCULO EFETUADO CONFORME MIT 162803 ITEM 4.2 j) # Instalação/alteração de iluminação pública # item 6.7

Responsável pelo cálculo:

Emitido por CLOVIS NICOLAU BINSFELD

CLOVIS NICOLAU BINSFELD

STPPTO - ST PROJETOS PATO BRANCO

Aprovador:

Aprovado Eletronicamente

MAICON LUIZ WATHIER

DV EXEC PROJET REDES CASCAVEL

Atualização de dados para cálculo do ERD (Resolução Homologatória Aneel N° 3.336/2024): 23/07/2024 - 06:27

Cálculo aprovado em: 26/06/2025 - 09:41

Emissão: 26/06/2025 - 14:18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:43 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2026.

Código de controle da certidão: **50EE.CBFD.6E71.760B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 037553117-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 0000510-86.2013.8.16.0179, 0005664-28.2013.8.16.0004, 0002930-93.2015.8.16.0179, 0006994-84.2018.8.16.0004, 0006016-73.2019.8.16.0004, 0000363-74.2024.8.1.6.0179.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 17/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 19/08/2025

EDINOR LUIZ SERENATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.542.796

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:48 do dia 06/10/2025.

Código de autenticidade da certidão: A9AFB53CF2D74D6A0A632E62C1E3915A56

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/01/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2025 a 31/10/2025

Certificação Número: 2025100211150953546000

Informação obtida em 08/10/2025 14:31:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 60324424/2025

Expedição: 08/10/2025, às 14:31:52

Validade: 06/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0000735-61.2021.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0000390-55.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000625-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000627-89.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CASCAVEL)

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001083-96.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001092-58.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0000949-21.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001000-32.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 29.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

048

PARECER CONTABIL 336/2025

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2025.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Ampliação de rede de baixa tensão na Avenida Araucaria esquina com a Avenida Augusto Lucidoro Ferreira.**

Especificação de Dotações:

08 DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA E ENGENHARIA

005 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25.751.0010.2068 – Manutenção das Atividades da Divisão de Manutenção de Iluminação Publica

Conta de despesa – 6170 – fonte de recurso 504

33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 30 de setembro de 2025.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

049

Parecer de Licitação 109/2025

Origem: Gabinete

Destino: Agente de Contratações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento a demanda em anexo para Dispensa de Licitação de Contratação de empresa para Ampliação de rede de baixa tensão para atender a obra junto a Avenida Araucária esquina com a Avenida Augusto Lucidoro Ferreira para a instalação de Iluminação Pública.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 75, inciso II, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Agente de Contratações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Dispensa de Licitação", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do objeto Contratação de empresa para Ampliação de rede de baixa tensão para atender a obra junto a Avenida Araucária esquina com a Avenida Augusto Lucidoro Ferreira para a instalação de Iluminação Pública. Limitando o teto máximo no valor de R\$ 6.454,47 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Levando em conta as necessidades do serviço público, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Engenharia.

Coronel Domingos Soares, 01 de outubro de 2025.

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

050

PROCESSO Nº. 116/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2025

1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO

1.1 Contratação de empresa para Ampliação de rede de baixa tensão (material e mão de obra) para atender a obra junto a Avenida Araucária, esquina com a Avenida Augusto Lucidoro Ferreira para instalação de Iluminação Pública, conforme especificações da tabela abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9773	Contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia para execução de serviços de ampliação de rede de baixa tensão com extensão de 76,00 metros, conforme projeto.	1,00	SERV	6.454,47	6.454,47
TOTAL						6.454,47

1.2 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ALUSIVAS AO OBJETO

1.2.1. Não serão dispensados quaisquer custos adicionais para transporte do objeto desse certame, visto que este ônus já está incluso no valor máximo estipulado neste edital.

1.2.3. A licitante vencedora obriga-se a aperfeiçoar o(s) objeto(s) a que se refere esta Dispensa em conformidade com as especificações descritas em sua Proposta de Preços, responsabilizando-se a licitante pela sua substituição, caso o mesmo não esteja em conformidade com a proposta e demais características elencadas em edital.

1.2.4. Será recusado o serviço cuja execução se mostre abaixo dos requisitos mínimos previstos em edital, cujo refazimento deverá ocorrer de forma imediata sem ônus ao Município.

1.3 DO FORNECIMENTO

O objeto será fornecido **de forma Integral**, dadas suas características e quantidades, podendo o prazo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

1.4 AMOSTRAS

Não serão exigidas amostras para o presente certame.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição surge da necessidade de atender a demanda de ampliação da rede de baixa tensão e a iluminação considerando uma demanda de atendimento visando o bem-estar e segurança pública dos usuários e moradores da via em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução encontrada para a execução deste serviço de engenharia se dá pela contratação de empresa especializada para execução de ampliação de rede de baixa tensão. Visando a execução de rede de iluminação no local, onde ainda não possui rede de baixa tensão.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

051

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal Técnico de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designado(a) como Fiscal Técnico do Contrato o(a) servidor(a) Keury Fabris Marcon, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

5.4. Resta desde já designado(a) como Gestor do Contrato o(a) servidor(a) Fagner Barrionuevo, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL, DO PRAZO DA ENTREGA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de entrega do objeto é de até **30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da ordem de serviço**. A empresa deverá solicitar junto a Concessionária a autorização para execução do serviço junto a rede. O serviço será executado junto a Avenida Araucária esquina com a Avenida Augusto



Lucidoro Ferreira, conforme projeto elaborado pela concessionária. Sugere-se a empresa que faça agendamento prévio dos inícios dos serviços.

9.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2. O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de **02 (dois) Meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.**

09. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

09.1. São obrigações do Contratado:

09.1.1. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

09.1.2. Atender aos prazos estabelecidos no processo;

09.1.3. Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

09.2. São obrigações do Contratante:

09.2.1 Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;

09.2.2. Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

09.2.3. Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade.

09.2.4. Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;

09.2.5. Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;

09.2.6. Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;

09.2.7. Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso das seguintes faixas de servidão:

a) Faixa de segurança de 15 (quinze) metros de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado o plantio de árvores exóticas e nativas de grande porte, conforme Art. 1º da Lei Estadual 20.081/2019.

b) Faixa de 7,5m de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado a construção de edificações e assemelhados.

09.2.8. Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.



Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) Meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

17.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

054

17.7. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

17.7.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

17.7.2. O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

17.7.3. A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente deste Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6170	08.005.25.751.0010.2068	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

19. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

19.1. O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

21.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

Coronel Domingos Soares-PR, 08/10/2025

KEURY FABRIS MARCON
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

055

MINUTA DE CONTRATO - DISPENSA __/2025

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COPEL E MUNICIPIO DE CORONEL
DOMINGOS SOARES**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrita no CNPJ 01.614.415/0001-18, com endereço à ARAUCARIA, n.º , na cidade de CORONEL DOMINGOS SOARES , Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

056

medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20259484450439 e conforme projeto nº 1669200, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na CEL DOMINGOS SOARES, CENTRO, 85557-000, CORONEL DOMINGOS SOARES, para desenvolver a seguinte atividade:

CLAUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição R\$	6.454,47
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição – ERC RS	06.164,02
(=) Custo da obra para o atendimento R\$	290,45
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) RS	91,01
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE RS	199,44

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

057

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

- a) o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- b) o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- c) não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- d) não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;
- e) em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a



COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato:

f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;

g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso das seguintes faixas de servidão:

g1) Faixa de segurança de 15 (quinze) metros de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado o plantio de árvores exóticas e nativas de grande porte, conforme Art. 1º da Lei Estadual 20.081/2019.

g2) Faixa de 7,5m de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado a construção de edificações e assemelhados.

h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

a) por acordo entre as partes;

b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;

c) por motivo de força maior ou caso fortuito;

d) por iniciativa do CONTRATANTE;

e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:



a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou

b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IPCA, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 6.454,47 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Cascavel, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

060

É por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Pato Branco, ____ de ____ de 2025.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

SÚMULA: Orienta a dispensa de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, considerando:

- O que determina o caput do art. 53 do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a saber:

“Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.”

- O disposto no §3º do art. 3º da Lei Municipal 1.037/2022, a saber:

“Parágrafo 3º-Incumbem ao Procurador-Geral do Município exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, cabendo-lhe a defesa e a chefia da unidade, mediante a organização, a coordenação e a superintendência dos trabalhos.”

- A faculdade prevista no §5º do art. 53 da Lei Federal 14.133/21, a saber:

“§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

RESOLVE expedir a presente Orientação Normativa no âmbito desta municipalidade, nos seguintes termos:

Art. 1º-Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aperfeiçoadas na sua forma eletrônica.

Art. 2º-Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º-O disposto nos artigos anteriores não se aplica quando houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo poder executivo municipal, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da conformidade jurídica da contratação direta.

Art. 4º-Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicável às contratações destacadas anteriormente no âmbito do Poder Executivo deste Município.

Coronel Domingos Soares-PR, em 08 de outubro de 2024

Rogério Everaldo Schmidt - Procurador Geral

04407954



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo dispensa 20/2025

1. A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 20/2025 referente à:

- Contratação de empresa para Ampliação de rede de baixa tensão (material e mão de obra) para atender a obra junto a Avenida Araucária, esquina com a Avenida Augusto Lucidoro Ferreira para instalação de Iluminação Pública.

Vencedor(es):

COPEL DISTRIBUICAO S.A

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia para execução de serviços de ampliação de rede de baixa tensão com extensão de 76,00 metros, conforme projeto.	SERV	1,00	6.454,47	6.454,47
TOTAL						6.454,47

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Processo dispensa 20/2025 datada de 08/10/2025, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 02 (dois) Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 08/10/2025.


Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo dispensa 20/2025

1. A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 20/2025 referente à:

- Contratação de empresa para Ampliação de rede de baixa tensão (material e mão de obra) para atender a obra junto a Avenida Araucária, esquina com a Avenida Augusto Lucidoro Ferreira para instalação de Iluminação Pública.

Vencedor(es):

CORPEL DISTRIBUIÇÃO S.A						
Lote	Item	Descrição/Service	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa para prestação de serviço na área de engenharia para execução de serviços de ampliação de rede de baixa tensão com extensão de 75,00 metros conforme projeto	SERV	1,00	6.454,47	6.454,47
TOTAL						6.454,47

2. Estando em conformidade com a ata de sessão de Processo dispensa 20/2025 datada de 08/10/2025, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 02 (dois) Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Centro Administrativo Adão Reis, em 08/10/2025

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

000000000000



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

MEMORANDO nº 130/2.025

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DE VALOR DE CONTRATOS.

O presente memorando tem como objetivo justificar o motivo pelo qual houve alteração no valor inicial do orçamento no serviço de extensão de rede elétrica na avenida Araucária a qual irá beneficiar moradores com iluminação pública que tinha o protocolo de nº 20259484450439 que tinha como valor inicial de R\$ 6.454,47 (seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

O orçamento possuía validade até o dia 26/09/2025. No entanto, solicitamos cotações com outros fornecedores para fins de comparação, e esses orçamentos foram recebidos próximo a essa data ou até mesmo após o vencimento do prazo. Diante disso, o período de validade acabou sendo ultrapassado, considerando também o tempo necessário para a tramitação dos processos internos.

Considerando o vencimento do prazo do orçamento inicial, foi necessária a **solicitação de atualização da proposta junto ao fornecedor.**

A atualização resultou em **aumento do valor inicialmente cotado**, motivado por fatores como:

- reajuste nos preços de insumos e materiais;
- variação dos custos de mercado no período;

Conforme protocolo nº 01.20251623693983 em anexo ao memorando, informamos o reajuste na proposta inicial para o valor de R\$ 8.243,28 (Oito mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

Assim, o valor atualizado representa a **realidade atual de mercado**, sendo tecnicamente justificado e necessário para garantir a execução adequada do objeto previsto, conforme as especificações originais.

Coronel Domingos Soares, 12 de novembro de 2025.

FAGNER BARRIONUEVO

Engenheiro Civil - CREA PR 137.279/D





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

065

OFÍCIO 42/2025- ENG

Coronel Domingos Soares, 11 de novembro de 2025.

De: Prefeita Municipal

Para: Copel Distribuição S/A

Assunto: Aceite de Orçamento de Obras

Protocolo: 01.20251623693983

A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares PR, CNPJ: 01.614.415/0001-18, situada na Avenida Araucária, 3120, Centro, vem através deste informar que **aceita** a execução da obra de extensão de rede de baixa tensão referente ao protocolo nº 01.20251623693983, localizada na Avenida Araucária para instalação de iluminação pública.

Informo também que a forma de pagamento será em **faturamento agrupado**.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Keury Fabris Marcon
Keury Fabris Marcon
Testemunha

Fagner Barrionuevo
Fagner Barrionuevo
Testemunha



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

SOLICITANTE(S)

Nome	Código Cliente CIS	Código UC Cliente
MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	32143296	9030379

DADOS DO ATENDIMENTO

Protocolo: 01.20251623693983

Tipo de Processo : Atendimento ao consumidor - Contrato

Sistema / Rede de Distribuição : Aérea

Tipo de Atendimento : Com cálculo de participação financeira

Finalidade da obra: AMPLIAR REDE DE BAIXA TENSÃO EM 76 METROS, PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, À PEDIDO DO MUNICIPIO. #

ORÇAMENTO DAS OBRAS

Descrição	Material Aplicado (R\$)	Material Salvado (R\$) *	Mão de Obra (R\$)	Custo Total da Obra (R\$)
Rede de Distribuição Aérea	5.067,08	0,00	3.176,20	8.243,28
Outros custos	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	5.067,08	0,00	3.176,20	8.243,28

* Valor considerado de acordo com critérios de depreciação dos ativos para fins de orçamento da Copel.

INVESTIMENTOS DA COPEL

Encargo de Reserva de Capacidade - ERC

Valor referente à proporção do custo dos itens com reserva de capacidade atribuível à Copel, limitado à diferença entre os valores de Materiais Aplicados e Salvados no projeto, quando houver.

ERC Complementar *	8.210,31
--------------------	----------

* Crédito correspondente a outros investimentos de responsabilidade da Copel.

Valor Final do ERC (R\$) :** **8.210,31**

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD

Valor correspondente à participação da Copel nas obras necessárias, quando aplicável, calculado a partir da demanda a ser acrescida pelo cliente.

Subgrupo/Estrutura Tarifária	Disjuntor (A)	Quantidade	Demanda Acrescida (kW)	Fator K (R\$/kW)	Valor Máximo ERD (R\$)	Demanda Mínima Grupo A (kW)
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A rede de Distribuição	LÂMPADA 100W	3	0.30	212.88	63.86	0.00

Valor Final do ERD (R\$) :** **32,97**

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias, já deduzido o valor correspondente ao ERC, quando houver.

Demanda (kW): Também denominado de "Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD", é o valor correspondente à demanda acrescida pelo cliente, considerada para o cálculo do ERD.

Fator K: Valor homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para utilização no cálculo do ERD pela Copel, calculado a partir dos

ST PROJETOS PATO BRANCO - AV.TUPI, 3636 - CEP 85505-143 - PATO BRANCO - PR - Fone: (46) 3220-9417

www.copel.com

Documento aprovado eletronicamente pela parte Copel Distribuição SA, WorkFlow 259023729 em 07.10.2025 - Por SILVIO RICKLI MEHRET JUNIOR

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Considerando os cálculos apresentados neste documento, o valor da participação financeira a ser pago pelo solicitante para este atendimento e formalizado por meio da correspondência em anexo é de:

R\$ 0,00

EXECUÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR

De acordo com a regulamentação vigente do setor elétrico, o solicitante poderá optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da Copel para execução da obra objeto deste atendimento.

Neste caso, deverão ser observadas as condições definidas no Manual de Instruções Técnicas - MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, disponível em www.copel.com, através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 05 Normas e manuais / Normas e Manuais de Projetos, Manutenção e Operação de Redes de Distribuição / Manual de Instrução Técnica - MIT / MIT 162601 - Obra por Particular.

Optando por esta modalidade de "Execução de Obra por Particular", e mantidas as características e condições previstas inicialmente para este atendimento (tipo de ligação, demanda, projeto, entre outras), a Copel poderá reembolsar o menor valor entre aquele comprovado pela nota fiscal apresentada pelo solicitante e os valores máximos relacionados abaixo:

ERDIERC	R\$ 8.243,28
VALOR LIMITE P/ REEMBOLSO	R\$ 8.243,28

OBSERVAÇÕES:

CÁLCULO EFETUADO CONFORME MIT 162803 ITEM 4.2 j) # Instalação/alteração de iluminação pública # item 6.7

Responsável pelo cálculo:

Emitido por CLOVIS NICOLAU BINSFELD

CLOVIS NICOLAU BINSFELD

STPPTO - ST PROJETOS PATO BRANCO

Aprovador:

Aprovado Eletronicamente

SILVIO RICKLI MEHRET JUNIOR

DV EXEC PROJETO REDES CASCAVEL

Atualização de dados para cálculo do ERD (Resolução Homologatória Aneel Nº 3.472/2025): 11/08/2025 - 07:57

Cálculo aprovado em: 07/10/2025 - 16:23

Emissão: 07/10/2025 - 16:30



Protocolo: 01.20251623693983
Pato Branco, 07 de Outubro de 2025.

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CEL DOMINGOS SOARES, - IP VIAS CORONEL DOMINGOS SOARES
CEP: 85557-000, CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
Ordem em Curso / PEP: I252455603

ORÇAMENTO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Identificação da Obra

Endereço: CEL DOMINGOS SOARES - IP VIAS CORONEL DOMINGOS SOARES

Bairro/Cidade: CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES

Ofício: REANALISE

Finalidade:

AMPLIAR REDE DE BAIXA TENSÃO EM 76 METROS, PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, À PEDIDO DO MUNICIPIO.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, cujo investimento será suportado integralmente pela COPEL, mediante aceitação das condições estabelecidas no Contrato de Obra, em anexo.

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente a Lei Federal n.º 10.438/02, alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e a Resolução ANEEL n.º 1.000/21, e respectivas alterações.

Estas condições serão asseguradas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça o seu interesse, deverá apresentar o referido Contrato de Obra, devidamente assinado, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas identificadas, em qualquer unidade administrativa da COPEL ou enviar através do correio à área de Projetos e Obras de Pato Branco no endereço informado no rodapé desta correspondência.

Importante: No caso de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 Kv (Grupo A), o aceite da obra deve ser precedida, ainda, da assinatura do(s) Contrato(s) de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e de Compra de Energia Regulada (CCER - quando aplicável) no prazo deste orçamento.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação do Contrato de obras.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 13 Construção de redes por terceiros - Particular.

Adicionalmente, informamos que encontram-se disponíveis na Memória de Cálculo anexa a esta correspondência, o detalhamento da(s) obra(s) necessária(s) e seus respectivos custos, bem como de eventuais valores passíveis de reembolso pela COPEL, caso haja a opção de contratação particular para sua execução.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente
SILVIO RICKLI MEHRET JUNIOR
VEPCEL - DV EXEC PROJET REDES CASCAVEL

Recebido em ____/____/____



**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrita no CNPJ 01.614.415/0001-18, com endereço à CEL DOMINGOS SOARES, n.º , na cidade de CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20251623693983 e conforme projeto nº 1669200, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na CEL DOMINGOS SOARES, CENTRO, 85557-000, CORONEL DOMINGOS SOARES, para desenvolver a seguinte atividade:



CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	R\$	8.243,28
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC	R\$	8.210,31
(=) Custo da obra para o atendimento	R\$	32,97
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)	R\$	32,97
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE	R\$	0,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

- o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;



e) em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso das seguintes faixas de servidão:
 - g1) Faixa de segurança de 15 (quinze) metros de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado o plantio de árvores exóticas e nativas de grande porte, conforme Art. 1º da Lei Estadual 20.081/2019.
 - g2) Faixa de 7,5m de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado a construção de edificações e assemelhados.
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;



- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;
- e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.
- g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

- a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou
- b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IPCA, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 8.243,28 (oito mil duzentos e quarenta e três Reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO**

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Umuarama, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Pato Branco, 07 de Outubro de 2025.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado Eletronicamente

Nome: SILVIO RICKLI MEHRET JUNIOR

VEPCEL - DV EXEC PROJET REDES CASCAVEL

Pelo CONTRATANTE

MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
Assinado de forma digital por
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
ALMEIDA:39620719972
Dados: 2025.11.11 16:14:42
+03'00'

Nome representante legal:

CPF:

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
FAGNER BARRIONUEVO
Data: 11/11/2025 16:08:04-0300
verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Nome:
CPF:

KEURY FABRIS
MARCON:074938799
82

Assinado de forma digital por
KEURY FABRIS
MARCON:07493879982
Dados: 2025.11.11 16:11:09 -03'00'

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2025 – Data 13/11/2025**

Ref. Processo dispensa 20/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21 de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, Sediada na JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C-CEP: 81200240-BAIRRO: MOSSUNGUE, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06

OBJETO(S): Contratação de empresa para Ampliação de rede de baixa tensão (material e mão de obra) para atender a obra junto a Avenida Araucária, esquina com a Avenida Augusto Ludodoro Ferreira para instalação de Iluminação Pública.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.243,28 (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 02 meses

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5170	05.005.25 151.0910.2068	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Curtia 50446